



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 662/15

PROJETO DE LEI N.º 64 / 2017

"INSTITUI NO MUNICÍPIO O DIA DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO PEREIRA, Vereador no exercício das suas atribuições regimentais, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertioga e dos nobres vereadores, apresentar o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído no território do Município de Bertioga o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro, data esta que marca o Dia Nacional do Evangélico.

Parágrafo Único. O dia do Evangélico passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas para realização de eventos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º A Câmara Municipal realizará Sessão Solene anualmente na referida data, sem Ordem do Dia, em homenagem à efeméride.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 200, de dezembro de 1996.

Bertioga, 28 de novembro de 2017.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

"E disse-lhes: Ide por todo o mundo e pregai o evangelho a toda criatura."

Marcos 16:15



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 662117

MENSAGEM EXPLICATIVA

O dia 30 de novembro foi instituído, pela Lei Federal 12.328/2010, como o Dia Nacional do Evangélico.


O Distrito Federal foi pioneiro nessa iniciativa quando, treze anos atrás, estabeleceu, por lei (Lei nº 893, de 1995), o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro. A data é referência à primeira igreja evangélica construída na Capital. A idéia foi seguida por vários Estados, que fixaram a mesma comemoração, também no dia 30 de novembro.

A Constituição Federal, em seu art. 215, § 2º, estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Há, incontestavelmente, significativa parcela da nossa população que merece a homenagem proposta, como forma de reconhecimento ao louvável trabalho que vem sendo feito por milhares de igrejas espalhadas pelo Brasil. É em respeito a essa importante parcela da nossa sociedade que julgamos meritória a presente iniciativa.

A data, portanto, vem se tornando tradição na homenagem aos evangélicos em todo o País, o que justifica a sua escolha para a efeméride municipal. É indiscutível o relevante impacto da participação deste seguimento na sociedade de Bertioga. Uma das mais importantes conseqüências dessa presença tem sido a oportunidade de convivência, para toda a sociedade com os elevados valores de família, vida, ética e fé disseminados pelas igrejas evangélicas. Assim, nada mais justo e meritório que esse grupo ter o seu valor reconhecido por meio da instituição, pelo Poder Público, de uma data oficial de homenagem aos evangélicos da cidade.

Bertioga, 28 de novembro de 2017.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

"E disse-lhes: Ide por todo o mundo e pregai o evangelho a toda criatura."
Marcos 16:15

LEI Nº 200/96

"INSTITUI NO MUNICÍPIO O DIA DO
EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 29 de novembro de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no território do Município de Bertioga o Dia do Evangélico.

Art. 2º - Fica fixado, para efeito do que dispõe o artigo anterior, o dia 11 de outubro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Bertioga, 05 de dezembro de 1996.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

AMER JOSÉ FERES
Secretário de Educação e
Desenvolvimento Cultural.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folhas 05
Proc. 662117

LEI Nº 12.328, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Dia Nacional do Evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.2010

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.541, DE 2008

Institui o "Dia Nacional do Evangélico" no dia 30 de novembro de cada ano.

Autor: Deputado Cleber Verde

Relator: Deputado Gilmar Machado

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Cleber Verde, visa a instituir a data anual de 30 de novembro como o Dia Nacional do Evangélico.

A iniciativa reserva, ainda, o dia 30 de novembro de cada ano para realização de sessão solene do Congresso Nacional, sem Ordem do Dia, em homenagem à efeméride.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) analisar a constitucionalidade e juridicidade da iniciativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Censo de 2000 identificou, no País, 26,1 milhões de brasileiros evangélicos, número que representa quase o dobro daquele constatado pelo IBGE em 1991 (13,7 milhões). Se o acelerado ritmo de crescimento do grupo for mantido, a projeção para o ano de 2010 é a de aproximadamente 55 milhões de evangélicos no Brasil.

Ainda mais relevante que a expansão numérica desse segmento religioso é o impacto da sua participação na sociedade brasileira. Os evangélicos ocupam, hoje, espaços estratégicos na nossa política, na mídia, no esporte e na cultura do País. Uma das mais importantes conseqüências dessa presença tem sido a oportunidade de convivência, para toda a sociedade brasileira, com os elevados valores de família, vida, ética e fé disseminados pelas igrejas evangélicas.

Assim, nada mais justo e meritório que esse grupo ter o seu valor reconhecido por meio da instituição, pelo Poder Público, de uma data oficial de homenagem aos evangélicos do Brasil. O Distrito Federal foi pioneiro nessa iniciativa quando, treze anos atrás, estabeleceu, por lei (Lei nº 893, de 1995), o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro. A data é referência à primeira igreja evangélica construída na Capital. A idéia foi seguida pelo Estado do Amapá, que fixou a mesma comemoração, também no dia 30 de novembro. A data, portanto, vem se tornando tradição na homenagem aos evangélicos em todo o País, o que justifica a sua escolha para a efeméride nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 215, § 2º, estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Há, incontestavelmente, significativa parcela da nossa população que merece a homenagem proposta, como forma de reconhecimento ao louvável trabalho que vem sendo feito por milhares de igrejas espalhadas pelo Brasil. É em respeito a essa importante parcela da nossa sociedade que julgamos meritória a presente iniciativa.

Registramos que o art. 2º do projeto, que prevê a reserva de cada dia 30 de novembro para realização de sessão solene do Congresso Nacional, sem Ordem do Dia, parece-nos estar em desacordo com o disposto

no texto constitucional referente à organização e às competências dos Poderes. Contudo, cabe somente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre esse aspecto.

Em razão do exposto, no que diz respeito ao mérito cultural, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.541, de 2008.

Sala da Comissão, em de novembro de 2008 .

Deputado GILMAR MACHADO
Relator